

COMBATE À XENOFOBIA



1. IMPORTÂNCIA DO TEMA

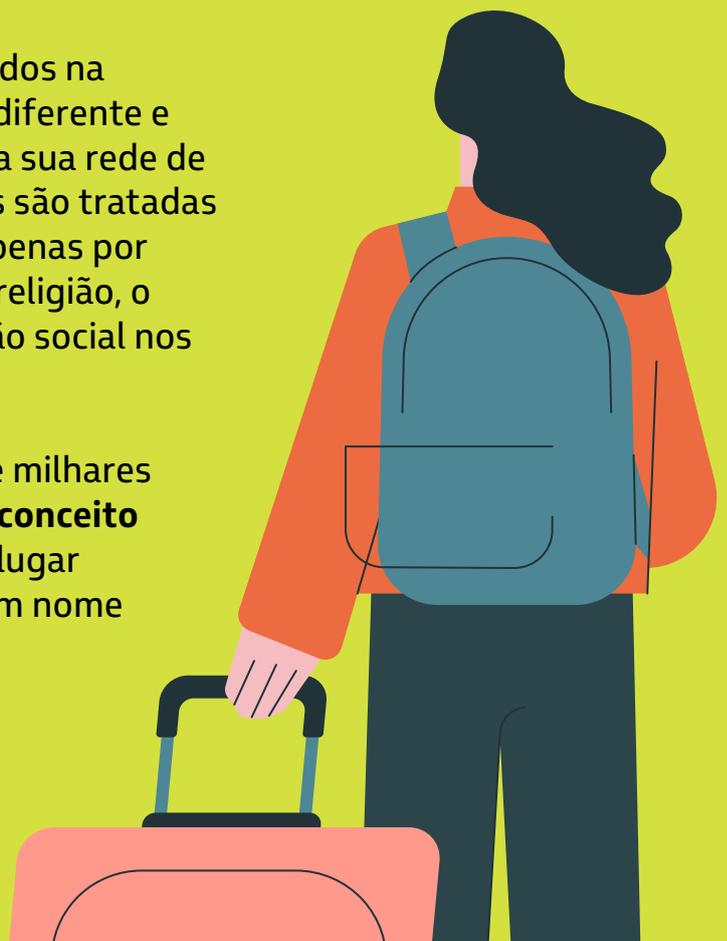
Viajar é bom demais! Feche os olhos e imagine como é a experiência de conhecer lugares novos, pessoas e culturas diferentes, cores nunca vistas, sabores nunca sentidos e ouvir uma língua ou um sotaque que nos soa divertido ou até mesmo estranho¹.

Agora, imagine essa “viagem” de uma outra forma: ela não tem prazo para acabar, você não é mais turista, chegou para ficar pelas mais diversas razões, seja porque de onde você veio as oportunidades estão escassas; há situações que colocam em perigo a sua existência ou condição de vida; falta garantia de acesso a direitos humanos básicos; surgiu uma oportunidade de trabalho ou estudo irrecusável; ou, ainda porque a empresa na qual trabalha encerrou as atividades na localidade e propôs a sua transferência para outro Estado ou até mesmo país.

Nesse caso, a situação muda, não é? E você vai precisar se acostumar a ser aquela pessoa que não pertence ao local, que é de fora, a forasteira, refugiada ou imigrante, um *outsider*².

Além de todos os desafios envolvidos na mudança e adaptação a um lugar diferente e distante do seu local de origem, da sua rede de apoio, muitas vezes essas pessoas são tratadas com **desrespeito** e **intolerância** apenas por serem de outra região, cultura ou religião, o que dificulta o processo de inclusão social nos países/cidades de acolhimento.

Infelizmente, essa é a realidade de milhares de migrantes que sofrem com **preconceito** e **discriminação** ao saírem do seu lugar de origem e este fenômeno tem um nome específico: **xenofobia**.



O que a Petrobras tem a ver com isso?

A Petrobras é uma empresa com atividades de grande porte ao redor do mundo, dentro da sua atuação, há sempre o contato entre diferentes públicos, com interesses diversos.

Em 1953, a Petrobras inicia sua trajetória para transformar o setor de energia e movimentar o Brasil¹⁷. Sua origem está vinculada aos movimentos populares e nacionalistas de meados dos anos 1940 no Brasil, como a campanha “O petróleo é nosso” (1947-1953), e ao estabelecimento do monopólio estatal do petróleo pelo então presidente Getúlio Vargas, que, por meio da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, funda a Petrobras.

A primeira jazida de petróleo do Brasil foi encontrada no bairro do Lobato, em Salvador-BA, em 1939, dando força às teorias de que o Brasil teria sim alto potencial petrolífero, o que foi um passo muito importante para que a Petrobras fosse criada para explorar essas reservas de óleo e gás, em 1953.

Desde então, a Petrobras vem se expandindo, mantém unidades e escritórios em outros países, a fim de otimizar o alcance das operações ao redor do mundo: Bolívia, Colômbia, Estados Unidos, Holanda e Singapura¹⁸.



Alguns marcos na história da Petrobras ilustram essa expansão ao longo dos anos:

Em 1954, concluiu-se a implantação e o início das operações da Refinaria de Mataripe, construída em 1949, em São Francisco do Conde **(BA)**; a Refinaria Presidente Bernardes, projetada em 1952 e inaugurada em 1955, em Cubatão **(SP)**; e a Frota Nacional de Petroleiros;

A Refinaria Duque de Caxias (Reduc) foi fundada no **Rio de Janeiro**, em 1962, o que nos garantiu o atingimento da autossuficiência na produção dos principais derivados;

Em setembro de 1968, no município gaúcho de **Canoas-RS**, a Refinaria Alberto Pasqualini iniciou suas operações;

A Refinaria Gabriel Passos (REGAP), localizada em Betim, na região metropolitana de **Belo Horizonte-MG**, foi inaugurada em março de 1968;

O primeiro campo de petróleo na plataforma continental brasileira, no mar de **Sergipe**, foi descoberto em 1969, dando origem ao campo de Guaricema;

Em 1974, foi criada a **Petrobras Internacional** – Braspetro – uma subsidiária dedicada às atividades nas áreas de exploração e produção de petróleo, comercialização (trading) e exportação de produtos brasileiros (que mais tarde passaria à Interbras);

A refinaria Presidente Getúlio Vargas (Repar), inaugurada em maio de 1977, localiza-se no município de Araucária, no **Paraná**;

A Petrobras chegou à **Amazônia** e, em 1986, entrou em operação o Campo de Urucu, situado na Bacia do Rio Solimões;

Em 2004, nosso primeiro parque eólico foi instalado em escala-piloto, em um campo de produção na cidade de Macau, no **Rio Grande do Norte**;

Entre 2005 e 2006, foram perfurados os dois primeiros poços pioneiros visando a investigação do potencial petrolífero da seção Pré-sal da Bacia de Santos: 1-RJS-617D (prospecto Parati) e 1-RJS-628 (prospecto Tupi)¹⁹;

A Refinaria Abreu e Lima (RNEST) iniciou suas operações em 2014. Está localizada no Complexo Industrial Portuário de Suape, em **Pernambuco**.

A atuação da Petrobras em vários estados e cidades brasileiras, e também no exterior, propicia o relacionamento com empresas das mais variadas partes do mundo, permite o contato entre pessoas de diversas origens, nacionalidades, culturas e religiões. Isso traz inúmeras vantagens no que diz respeito ao intercâmbio cultural, interpessoal.

Por outro lado, existe também a possibilidade da ocorrência de xenofobia, que pode se manifestar através de práticas expressas (ex: ameaças, agressões físicas e verbais) ou disfarçadas (ex: piadas de mau gosto, imitação jocosa de características linguísticas ou práticas culturais de pessoas de determinada origem geográfica).

Dessa maneira, reforçamos que é mais do que necessária a abordagem do tema do combate à xenofobia, principalmente quando olhamos para o nosso posicionamento no Brasil e no mundo. Somos a maior empresa brasileira, um símbolo de orgulho para milhões de pessoas e, como tal, queremos ser uma referência em direitos humanos na indústria e, principalmente, para todas(os) as(os) trabalhadoras(es) e comunidades onde atuamos .

Para tanto, é essencial que a nossa cultura incorpore a defesa dos direitos humanos como elemento indispensável à formação de cidadãs e cidadãos que atuem de modo categórico para que o ambiente corporativo seja livre de quaisquer preconceitos e discriminações, afinal:

“NINGUÉM NASCE ODIANDO OUTRA PESSOA PELA COR DE SUA PELE, POR SUA ORIGEM OU AINDA POR SUA RELIGIÃO. PARA ODIAR, AS PESSOAS PRECISAM APRENDER, E SE PODEM APRENDER A ODIAR, ELAS PODEM SER ENSINADAS A AMAR.”

(Nelson Mandela , 1918-2013)



Contexto histórico



O deslocamento humano não é algo recente, tampouco raro, mas sim constante ao longo da história e diversos fatores, como a busca por melhores condições de vida, alimento, segurança e novas oportunidades, impulsionaram esses movimentos que moldaram as sociedades e culturas ao redor do globo. Pode-se dizer que a migração é um fenômeno tão antigo quanto a própria humanidade³.

A globalização, iniciada na era das Grandes Navegações, entre os séculos XV e XVIII, intensificou-se a partir do século XIX, facilitando o deslocamento das pessoas no planeta, ao passo que as crises políticas e econômicas, as desigualdades regionais – algumas associadas às catástrofes ambientais – acentuaram essas movimentações.

Parte-se do pressuposto de que quem migra procura alternativas de mudança das condições de vida e, principalmente, a efetivação de seus direitos humanos⁴.

De acordo com o **Relatório Mundial sobre Migração 2024**, produzido pela **Organização Internacional para Migração (OIM)** – agência da **ONU** para as Migrações – existem aproximadamente **281 milhões de migrantes** internacionais em todo o mundo. O número de indivíduos deslocados devido a conflitos, violência, desastres e outros motivos aumentou de forma a alcançar os maiores níveis registrados nos últimos tempos, chegando a **117 milhões de pessoas**⁵.

Os dados acumulados que constam dos Registros Migratórios, de 2010 a agosto de 2024, informam que no Brasil existem **1.700.686 migrantes** (residentes, temporários e fronteiriços); **146.109 refugiados** reconhecidos e **450.752** solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado⁶.

Tabela 1: Migrantes registrados no Brasil segundo Nacionalidade, janeiro 2010 a agosto 2024:

Nacionalidades	Total
Argentina	69.569
Bolívia	110.795
China	50.401
Colômbia	84.561
Estados Unidos	53.665
Haiti	183.102
Paraguai	49.495
Peru	38.923
Uruguai	42.175
Venezuela	500.636
Outros	517.364
Total	1.700.686

Fonte: Boletim da Migração – Quadro Nacional

A crise econômica iniciada em 2008 é considerada um disparador para que imigrantes de várias nacionalidades – que não tinham experiência anterior de migração para o Brasil – começassem a chegar ao país, a partir de 2010, seja para fugir de situações de extrema pobreza, seja para buscar novas oportunidades⁷. Inicialmente, houve intenso movimento migratório de haitianos(as) e, na segunda metade da década, de venezuelanos(as).

Por outro lado, o quantitativo de pessoas que saem do Brasil para viver em outros países é igualmente significativo. Com base no documento “Comunidades Brasileiras no Exterior” – um compilado de dados relativos ao ano de 2023 – cerca de **4,9 milhões de brasileiros e brasileiras residem no exterior**, um aumento de cerca de 400 mil pessoas, em relação ao ano anterior⁸.

Tabela 2: Comunidades brasileiras no exterior:

REGIÃO	NÚMERO DE BRASILEIROS	%
AMÉRICA DO NORTE	2.261.284	45,3
EUROPA	1.677.241	33,6
AMÉRICA DO SUL	663.926	13,3
ÁSIA	227.257	4,5
ORIENTE MÉDIO	63.685	1,3
OCEANIA	56.692	1,1
ÁFRICA	37.918	0,8
AMÉRICA CENTRAL E CARIBE	8.948	0,2
Total	4.996.951	100

Fonte: Comunidades brasileiras no exterior – Ano-base: 2023

Contudo, é importante salientar que nos últimos anos, em razão do aumento do fluxo migratório mundial, temos visto um **crescimento no número de casos de xenofobia**.

Ora, se estamos diante de um processo que não tem nada de novo, o que justifica o crescimento de forma tão acelerada do preconceito e da discriminação contra migrantes, refugiados(as) e povos de diversas origens, trazendo como consequências o reforço de barreiras e a intensificação das desigualdades?

Existem estudos, relacionados às migrações, que apontam que o conflito estaria associado à relutância das comunidades receptoras em 'compartilhar' suas conquistas sociais com indivíduos que pertençam a outras 'fronteiras' étnicas⁹.

Porém, estamos diante de uma questão complexa e multifacetada, de modo que não há apenas um ponto de partida para o entendimento dos mecanismos subjacentes ao preconceito e à discriminação com aquelas pessoas que "vêm de fora". É possível identificar fatores como:

Medo do diferente: o sentimento primário que se manifesta em diversas culturas e sociedades em face da chegada de migrantes, com suas culturas, costumes e idiomas distintos, pode gerar insegurança e ressentimento em comunidades locais;

Concorrência por recursos: quando se está diante de crise econômica ou de alta taxa de desemprego, é ainda mais recorrente a ideia de que migrantes intensificam a disputa por oportunidades e podem ser uma ameaça aos empregos e aos recursos da população local;

Estereótipos e generalizações: características como nacionalidade, religião, etnia, classe social, naturalidade são, muitas vezes, tomadas como base para a criação de estereótipos negativos sobre determinados grupos de migrantes, de modo a justificar a desumanização e discriminação.

Deve-se mencionar que esta aversão a pessoas estrangeiras, àquelas que “vêm de fora”, não se dá de maneira uniforme, mas sim de acordo com os contextos histórico, social e econômico. Não é incomum a prática de xenofobia em diversas partes do mundo.

A xenofobia pode dificultar, inclusive, a inserção dessas pessoas no mercado de trabalho. Segundo Relatório de 2021¹⁰ da Organização Internacional do Trabalho (OIT), existem 245 milhões de migrantes com idade considerada ativa para trabalho (15 anos ou mais), sendo que 68,9% desse total - 169 milhões - são trabalhadores(as).

Até mesmo no Brasil, país cuja história é moldada pela diversidade cultural e pela acolhida de diferentes povos, a xenofobia se manifesta como uma das formas mais nocivas de **discurso de ódio**, que é formado a partir de três critérios: I) conteúdo que incita e promove a violência contra determinado grupo; II) conteúdo que desumaniza todas as pessoas pertencentes a um grupo; III) conteúdo que tem como alvo características e marcadores sociais que foram historicamente reduzidos a preconceito e segregação¹¹.

De acordo com dados da Secretaria Especial de Direitos Humanos, houve um crescimento de



633%
das denúncias
de xenofobia

entre os anos de 2014 e 2015¹².

De acordo com o levantamento realizado pela ONG *Human Rights Watch*¹⁴, **o número de casos de violência, discriminação e discursos ódio contra pessoas asiáticas aumentou em diversas regiões do planeta, incluindo o Brasil**, durante crise sanitária global causada pela Covid-19.

Segundo levantamento divulgado pela Central Nacional de Denúncias da Safernet¹³,

a internet é o ambiente que mais estimula a prática de crimes de ódio no País,

tendo atingido níveis alarmantes durante a pandemia do covid-19 e a eleição de 2022.

Em 2022, foram registradas pela Safernet 10.686 denúncias de xenofobia no meio virtual, o que representa um aumento de



874%
em comparação com
o ano anterior (1.097
denúncias em 2021).

Atualmente, existem cerca de **25,4 milhões de pessoas refugiadas em todo o mundo**, número este sem precedentes na história da humanidade¹⁵. **Somente no ano de 2022, 50.355 mil imigrantes solicitaram refúgio no Brasil**, uma variação positiva de cerca de **73,0%** em relação ao ano anterior¹⁶.



2. CONCEITOS

O que é xenofobia?

A xenofobia não é um comportamento recente; ao contrário, há registros históricos que datam do começo das civilizações.

O termo xenofobia, inclusive, tem origem na língua grega. A palavra é a junção de xénos (estranho, estrangeiro) e phobos (medo, fobia, aversão, repulsa), que caracterizam o medo, a rejeição e a aversão ao estrangeiro ou aos que não pertencem à mesma terra, à mesma nação, nem compartilham a mesma língua, hábitos, religião e costumes²⁰.

Afinal, quem é esse estrangeiro? Por que essa repulsa?

A princípio, o estrangeiro é todo aquele que não possui a nacionalidade do Estado em cujo território se encontra. Por exclusão, o estrangeiro é considerado como o não nacional, quer tenha outra nacionalidade, quer seja apátrida (alguém que não possui nenhuma nacionalidade, não é considerada nacional de nenhum país). No entanto, o conceito pode estar mais vinculado ao pertencimento territorial, material e cultural, dentro ou fora do país, fazendo com que toda pessoa ou grupo que vem de fora desse território ou dessa cultura seja considerada um(a) estranho(a).

A repulsa, rejeição, desconfiança, antipatia e outros sentimentos negativos são gerados a partir da polarização entre o “meu lugar” e o lugar do outro. O estrangeiro é esse estranho cujos comportamentos, atitudes, códigos, atitudes e valores não obedecem às mesmas regras que moldam a cultura que o está recepcionando.

ATENÇÃO:



É importante deixar claro que a **xenofobia** é uma **violação aos direitos humanos** e, portanto, deve ser combatida. O advento da **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, em 1948, pautou o reconhecimento universal e progressivo dos direitos humanos, “[...] tanto entre os povos dos próprios Países-Membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição”, visando a construção de uma cidadania mundial, que ofereça a todas as pessoas o acesso a direitos socioeconômicos, políticos e culturais, independentemente de seu status migratório e sua nacionalidade²¹.

A Declaração, em seus arts. 13 e 14²², respectivamente, prevê o direito de todo ser humano de deixar qualquer país, inclusive o próprio, e a este regressar, e dispõe sobre o direito humano de vítima de perseguição de procurar e gozar asilo em outros países.

O Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados ou Agência da Organização das Nações Unidas (ONU) para Refugiados (ACNUR)²³, conceitua xenofobia como:

“Sentimento de aversão, desconfiança, medo, antipatia, rejeição em relação ao estrangeiro, ao que vem de outro país, ao que vem de fora. O sentimento de xenofobia se manifesta em atitudes discriminatórias e, muitas vezes, violentas, tanto verbais como físicas e psicológicas contra migrantes.”

Todavia, no âmbito do direito internacional, não há uma definição clara e explícita sobre xenofobia e como os Estados devem lidar com ela, o que é mais um aspecto desafiador na sua eliminação.

A Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, promulgada pelo Brasil em 2022²⁴, define **discriminação racial** como:

“qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência, em qualquer área da vida pública ou privada, cujo propósito ou efeito seja anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em condições de igualdade, de um ou mais direitos humanos e liberdades fundamentais consagrados nos instrumentos internacionais aplicáveis aos Estados Partes. A discriminação racial pode basear-se em raça, cor, ascendência ou origem nacional ou étnica.”

A Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial, promulgada pelo Brasil em 1969²⁵, na mesma linha, também traz a definição de **discriminação racial**:

“Nesta Convenção, a expressão “discriminação racial” significará qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência baseadas em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tem por objetivo ou efeito anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício num mesmo plano, (em igualdade de condição), de direitos humanos e liberdades fundamentais no domínio político econômico, social, cultural ou em qualquer outro domínio de vida pública.”

Ainda, o artigo 1º, parágrafo único, da Lei nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial), traz outras definições importantes sobre o tema:

Discriminação racial ou étnico-racial: toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada.

Desigualdade racial: toda situação injustificada de diferenciação de acesso e fruição de bens, serviços e oportunidades, nas esferas pública e privada, em virtude de raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica.

Desse modo, podemos resumir os pontos até aqui discutidos:

Xenofobia

É um **comportamento** ou **atitude**, que pode ser individual ou de um grupo social ou étnico que...

...decorre de **receio**, **temor** ou **desprezo** em relação a **grupo social** ou **étnico** diverso e que seja considerado **estrangeiro**, ou "de fora".

Caracteriza-se pela **exteriorização de um sentimento perverso**, até mesmo **odioso**, de **medo**, **aversão** ou **antipatia** em relação àquele oriundo de localidade regional distinta do sujeito que manifesta a atitude discriminatória, que pode ser expressa...

...Por meio do **bullying**, **injúria** ou acompanhada de **discursos de ódio**, com uma **linguagem** que não se presta apenas a externalizar uma opinião, mas tem a clara intenção de ferir a pessoa, atacá-la, humilhá-la, deixando claro que aquele não é o seu lugar e ali não é bem-vinda, a partir de narrativas deturpadas de que...

...o outro é um **invasor** do território, **predador** dos recursos, das oportunidades de trabalho e das riquezas que, naturalmente, pertencem aos grupos que já estão estabelecidos tradicionalmente.

A xenofobia é a **manifestação extrema dos choques culturais** que eventualmente são produzidos pelo **encontro entre humanos diversos**. As formas de expressão podem ter maior ou menor intensidade, desde a **recusa de aproximação e convivência**, passando pela **depreciação velada**, até atitudes extremadas de **tentativa de eliminação** sob o pretexto de manter a pureza da "raça" ou da cultura.

E QUEM SOFRE XENOFOBIA?

De forma geral, qualquer pessoa que seja estrangeira ou, de alguma forma, seja “*de fora*”, está sujeita a ser vítima de xenofobia, até mesmo um turista. Nos dias atuais, não é difícil ou incomum ouvir pessoas se manifestando de forma contrária a turistas desta ou daquela nacionalidade e, a depender da sua origem, o(a) turista pode ser tratado(a) de modo mais ou menos respeitoso.

Porém, em razão da condição de vulnerabilidade, existem grupos que estão mais suscetíveis a comportamentos agressivos ou mais violentos. Destacamos aqui as **pessoas migrantes (internas e externas)** e as **pessoas refugiadas**. Quem são elas e o que as diferencia?

MIGRANTE

Ainda que não exista uma definição legal internacional para o termo “migrante”, a palavra pode ser utilizada tanto para designar uma pessoa que se desloca dentro do seu próprio país (migração interna) quanto uma pessoa que se desloca internacionalmente (migração externa)²⁶. Migrantes são pessoas em deslocamento voluntário, em busca de melhores condições de vida. Podem retornar a seu país ou estado de origem sem riscos e contam com proteção estatal²⁷.



A depender da perspectiva – ingresso ou saída de determinada localidade – podem ser chamadas de imigrante ou emigrante, cujos conceitos são trazidos pela Lei nº 13.445/2017 (Lei de Migração):

- **Imigrante** - pessoa nacional de outro país ou apátrida que trabalha ou reside e se estabelece temporária ou definitivamente no Brasil
- **Emigrante** - pessoa brasileira que se estabelece temporária ou definitivamente no exterior

Ressalta-se que a discriminação pode ocorrer dentro do âmbito nacional ou regional, quando é reconhecida e tratada como xenofobia interna. Neste caso, é um sentimento de repúdio a pessoas de outras regiões do próprio país e, da mesma forma, se constitui de práticas discriminatórias e preconceituosas.

REFUGIADO



A Lei nº 9.474/1997, reconhece pessoas refugiadas como todo indivíduo que:

I - devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país;

II - não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior;

III - devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país.

Resumindo: refugiadas são as pessoas que estão fora de seu país de origem devido a fundados temores de perseguição relacionados a questões de raça, religião, nacionalidade, opinião política, ou pertencimento a um determinado grupo social, como também devido à grave e generalizada violação de direitos humanos e conflitos armados²⁸.

Refugiadas e refugiados não podem ser expulsos ou devolvidos ao seu país de origem por terem suas vidas ameaçadas, a não ser que seja um retorno totalmente voluntário. Solicitar refúgio é um direito universal, e não há nada de ilegal nesse processo.

No Brasil, tanto as pessoas imigrantes quanto as refugiadas têm direito à educação, saúde e trabalho, nos termos do art. 5º da Constituição Federal de 1988:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade(...).

Porém, existem algumas questões que contemplam especialmente as pessoas refugiadas, por exemplo: garantia a documento de viagem, proteção internacional contra expulsão ou extradição, e flexibilização na apresentação de documentos do país de origem visando a integração local, tal como a facilitação na revalidação de diplomas etc.

CUIDADO COM TERMOS INCORRETOS!

Um refugiado não é um foragido, nem um fugitivo. Muitas vezes ocorre confusão entre esses termos. **Foragido ou fugitivo** são pessoas que, geralmente, estão fugindo da justiça, e que podem ter cometido algum crime. O refugiado não.

Não existe imigrante **ilegal**. Ele pode estar em situação **irregular** no país, ou seja, não possuir um documento adequado para a sua situação. Para viver regularmente no Brasil, é preciso ter uma autorização de residência. Não possuir o documento certo não torna a pessoa criminosa, pois essa infração é administrativa. Ela poderá resolver essa situação e então ter permissão para residir no Brasil²⁹.

XENOFOBIA NO BRASIL



A chegada de migrantes, solicitantes de refúgio, refugiadas e refugiados é histórica³⁰. O país já passou por alguns fluxos migratórios e recebe pessoas de diversas nacionalidades, com diferentes origens sociais e culturais.

É possível afirmar que o cenário migratório contemporâneo brasileiro pode ser caracterizado por três aspectos:

- 1) País que recebe migrantes internacionais, solicitantes de refúgio e brasileiras e brasileiros retornados;
- 2) País de origem de movimentos migratórios para outros Estados;
- 3) E, em menor escala, país de trânsito de pessoas que desejam chegar a um terceiro Estado de destino

Linha do tempo da Migração no Brasil:



A despeito de todo o histórico brasileiro relacionado aos processos migratórios, conforme já foi mencionado, no Brasil, percebe-se que além da discriminação e preconceito que sofrem as pessoas migrantes e refugiadas oriundas de determinados lugares, a xenofobia atinge de forma direta e acintosa os(as) brasileiros(as) nascidos(as) nas regiões Norte e Nordeste, cuja população majoritária é composta pelos povos indígenas e afro-brasileiros, considerados como inferiores, menos propensos ao trabalho e à escolarização do que as pessoas brancas.

Ora, se o aumento do número de migrantes e refugiados de países de determinadas etnias e mais pobres contribuiu para o aumento da ocorrência de xenofobia na sociedade brasileira, devemos refletir o quanto isso pode estar associado ao racismo, o que já foi reconhecido na Declaração e Plano de Ação de Durban, resultante da III Conferência Mundial Contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerâncias Correlatas (2001)³²:

“Reconhecemos que a xenofobia contra estrangeiros, particularmente contra migrantes, refugiados e aqueles que solicitam asilo, constitui-se em uma das principais fontes do racismo contemporâneo, e que a violação dos direitos humanos contra membros de tais grupos ocorre em larga escala no contexto das práticas discriminatórias, xenófobas e racistas”

3. LEGISLAÇÃO

Apesar de os dados referentes à realidade brasileira apontarem a existência de um crescimento das ocorrências de xenofobia nos últimos anos, o ordenamento jurídico brasileiro proíbe expressamente qualquer forma de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência regional ou nacional. Por isso, é importante conhecermos os principais avanços legais e normativos que asseguram a garantia dos direitos das pessoas contra essas discriminações.

1948

Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 da ONU

Determina que todo ser humano tem igual proteção contra qualquer discriminação e pode invocar os direitos e liberdades previstos neste documento *“sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação.”*

1951

Convenção das Nações Unidas relativa ao Estatuto dos Refugiados (1951) (promulgada pelo Decreto nº 50.215/1961)

Posteriormente complementada pelo Protocolo de 1967 e pela Declaração de Cartagena de 1984. Esse tratado internacional define quem vem a ser um refugiado e esclarece os direitos e deveres entre os refugiados e os países que os acolhem, prevendo expressamente que os Estados Contratantes aplicarão as disposições desta Convenção aos refugiados sem discriminação quanto à raça, à religião ou ao país de origem.

1964

Convenção nº 111 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) (aprovada pelo Decreto-Legislativo nº 104/1964)

Conceitua discriminação como: *“a) Toda distinção, exclusão ou preferência fundada na raça, cor, sexo, religião, opinião política, ascendência nacional ou origem social, que tenha por efeito destruir ou alterar a igualdade de oportunidades ou de tratamentos em matéria de emprego ou profissão; b) Qualquer outra distinção, exclusão ou preferência que tenha por efeito destruir ou alterar a igualdade de oportunidades ou tratamento em emprego ou profissão, que poderá ser especificada, pelo Membro interessado depois de consultadas as organizações representativas de empregadores e trabalhadores, quando estas existam outros organismos adequados.”*

1965

Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial da ONU de 1965 (promulgada pelo Decreto nº 65.810/1969)

Principal documento dos direitos étnico-raciais no mundo, caracteriza a distinção e exclusão por origem nacional ou étnica como discriminação racial e prevê o combate a todas as formas e manifestações de discriminação racial, inclusive por descendência ou origem nacional ou étnica.

1969

Convenção Americana sobre Direitos Humanos de 1969 (Pacto de São José da Costa Rica, promulgada pelo Decreto nº 678/1992)

Garantiu o pleno exercício de direitos e liberdades nela reconhecidos a toda pessoa que esteja sujeita à sua jurisdição, sem discriminação alguma por motivo de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição social.

1988

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (Constituição Federal)

Estabeleceu, expressamente, a necessidade do combate a quaisquer formas de discriminação. Determinou o seguinte:

(i) que constitui objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, dentre outros, a promoção do bem-estar de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

(ii) que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, a liberdade, a igualdade, a segurança e a prosperidade;

(iii) que a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

(iv) que a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

1989

Lei nº 7.716/89 (Lei do Crime de Racismo)

Define os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, criminalizando a conduta de xenofobia no seu artigo 20 *“Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. Pena: reclusão de um a três anos e multa.”*

1997

Lei n.º 9.474/1997 (Estatuto do Refugiado)

Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e estabelece alguns direitos específicos aos refugiados

1997

Lei nº 9.459/1997 (alterou a Lei do Crime de Racismo e o Código Penal para criar o crime de injúria racial)

Ampliou a abrangência dessa lei ao incluir a punição pelos crimes resultantes de discriminação ou preconceito de etnia, religião e procedência nacional: *“Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional”*. Ainda, criou o crime de injúria racial, por meio da inclusão do artigo 140, parágrafo 3º, no Código Penal.

2001

Declaração e Programa de Ação de Durban (2001)

Resultantes da III Conferência Mundial de Combate ao Racismo, a Discriminação Racial, Xenofobia e às Intolerâncias Correlatas, instituem a ação da comunidade internacional para combater os problemas abordados.

2010

Lei nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial)

Define discriminação racial como toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada.

2017

Lei n.º 13.445/2017 (Lei de Migração)

Os migrantes não contam com proteção internacional específica e dependem das leis e processos internos de cada país. No Brasil, a Lei de Migração dispõe sobre os direitos e deveres do migrante em território nacional, entre outras providências.

2022

Decreto nº 10.932/2022 (Promulgou a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância)

Trouxe definições de discriminação racial, racismo e intolerância, bem como estabeleceu deveres para os Estados prevenirem, eliminarem, proibirem e punirem todos os atos e manifestações de racismo, discriminação racial e formas correlatas de intolerância.

2023

Lei nº 14.532/2023 (alterou a Lei do Crime de Racismo e o Código Penal)

Tipificou a injúria racial como crime de racismo, estabeleceu pena de suspensão de direito em caso de racismo praticado no contexto de atividade esportiva ou artística e estabeleceu pena para o racismo religioso, recreativo e para o praticado por funcionário público.



XENOFOBIA É CRIME NO BRASIL!

Conforme já mencionamos, a xenofobia compartilha diversas características com o racismo, sendo considerada crime, se dela resultar as condutas previstas na Lei nº 7.716/1989 (Lei do Crime de Racismo).

Essa Lei dispõe sobre os **crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional**, ensejando a aplicação da pena de reclusão.

Além disso, é importante ressaltar que o artigo 5º, inciso XLII, da Constituição Federal prevê que a prática de **racismo constitui crime inafiançável e imprescritível**, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei.

Quanto ao **crime de injúria racial**, que abrange as ofensas verbais, a Lei nº 14.532/2023 alterou a Lei do Crime de Racismo e o Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal) para tipificar como crime de racismo a injúria racial. Na prática, **essa lei equiparou o crime de injúria racial ao crime de racismo** sendo, portanto, imprescritível.

Apesar de terem sido equiparados, é importante destacar a diferença entre racismo e injúria racial. O **crime de racismo** atinge um **grupo de pessoas**, por exemplo, todas as pessoas de uma determinada **raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional**.

Já o **crime de injúria racial** é quando a **honra de uma pessoa específica** é ofendida por conta de **raça, cor, etnia, religião ou origem**.

Assim, se o alvo do crime forem todas as pessoas nordestinas, por exemplo, ele se enquadra como racismo; já se a ofensa for direcionada a uma pessoa especificamente, é uma injúria racial.

4. DECISÕES JUDICIAIS

O Supremo Tribunal Federal (STF) exerce a função de guardião da Constituição Federal, fiscalizando as ações dos poderes Executivo e Legislativo e garantindo que estes atuem dentro da constitucionalidade.

Assim, o STF tem atuado não só para garantir o respeito aos direitos fundamentais previstos na nossa Constituição Federal, como a igualdade formal e material entre todas as pessoas sem preconceitos de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, mas, também, para reparar desconformidades históricas imputadas aos grupos vulneráveis. Em diversos casos julgados, foram criados importantes precedentes em relação à garantia desses direitos com o objetivo de concretizar as normas jurídicas existentes.

2003



• **Publicação de Livros sobre Anti-Semitismo. Racismo. Crime Imprescritível.** Em importante decisão, ao julgar o Habeas Corpus (HC) nº 82424/RS, em 17/09/2003, o STF entendeu que escrever, editar, divulgar e comercializar livros "fazendo apologia de ideias preconceituosas e discriminatórias" contra a comunidade judaica constitui crime de racismo sujeito às cláusulas de inafiançabilidade e imprescritibilidade previstas na Constituição Federal. Na ocasião, o STF explicou que com a definição e o mapeamento do genoma humano, cientificamente não existem distinções entre os homens, seja pela segmentação da pele, formato dos olhos, altura, pelos ou por quaisquer outras características físicas, visto que todos se qualificam como espécie humana. Todavia, ponderou o Tribunal que a divisão dos seres humanos em raças resulta de um processo de conteúdo meramente político-social. Desse pressuposto origina-se o racismo que, por sua vez, gera a discriminação e o preconceito segregacionista. No estado de direito democrático devem ser intransigentemente respeitados os princípios que garantem a prevalência dos direitos

humanos. Jamais podem se apagar da memória dos povos que se pretendam justos os atos repulsivos do passado que permitiram e incentivaram o ódio entre iguais por motivos raciais de torpeza inominável. Assim, afirmou que a ausência de prescrição nos crimes de racismo justifica-se como alerta grave para as gerações de hoje e de amanhã, para que se impeça a reinstauração de velhos e ultrapassados conceitos que a consciência jurídica e histórica não mais admitem.

2021



• **Injúria Racial como Espécie do Gênero Racismo. Imprescritibilidade.** Em julgamento do HC nº 154248, ocorrido em 28/10/2021, o STF reconheceu o racismo estrutural como dado da realidade brasileira ainda a ser superado por meio da soma de esforços do Poder Público e de todo o conjunto da sociedade. Ainda, afirmou que o crime de injúria racial reúne todos os elementos necessários à sua caracterização como uma das espécies de racismo, e por ser espécie do gênero racismo, o crime de injúria racial é imprescritível.

Criado pela Constituição Federal de 1988, o **Superior Tribunal de Justiça (STJ)** é a corte responsável por uniformizar a interpretação da lei federal em todo o Brasil. Além disso, é de sua responsabilidade a solução definitiva dos casos civis e criminais que não envolvam matéria constitucional nem a justiça especializada.

Em 2018, o STJ proferiu importante decisão sobre a caracterização de xenofobia como crime de racismo.

2018



• **Discriminação contra nordestinos é crime de racismo.** No juízo do Recurso Especial nº 1.569.850, o STJ enquadrou como crime de racismo os atos que discriminam brasileiros que vivem no Nordeste. A base legal são os artigos 1º e 20 da Lei do Crime de Racismo (alterada pela Lei nº 9.459/1997) que passaram a considerar crime “praticar, induzir, incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional”. No entendimento do STJ, o discurso de ódio presente nas mensagens e os potenciais lesivos que esse tipo de conteúdo causa à coletividade, tipificando tal conduta como crime de racismo, pela primeira vez no ordenamento jurídico brasileiro.

5. REALIZAÇÕES NA PETROBRAS

A Petrobras é signatária de diversos instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos, dentre os quais podemos citar os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos³³ e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)³⁴, ambos da ONU.

Em seus documentos internos, a empresa expressa seu alinhamento a estes princípios e normas internacionais e declara que sua atuação será guiada no sentido da proteção e promoção dos direitos humanos.

A Política de Diversidade, Equidade e Inclusão da Petrobras afirma expressamente que

A Petrobras não tolera qualquer ato de violação de direitos humanos, assédio e discriminação negativa em consequência de cultura, raça, cor de pele, origem étnica, origem ou classe social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, sensorial, intelectual, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, **local de origem**, identidade de gênero ou qualquer outro fator de diferenciação individual.

Já o Código de Conduta Ética do Sistema Petrobras, estabelece como uma de nossas responsabilidades

Tratar todas as pessoas com respeito, independentemente de sua cultura, raça, cor de pele, **origem étnica ou regional**, classe social, idade, religião, sexo, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, sensorial, intelectual, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, identidade de gênero, vestimenta e expressão de gênero, vínculo de trabalho ou empresa, ou qualquer outro fator de diferenciação individual.

Portanto, o RESPEITO é um valor importante para a Petrobras e deve estar presente em todas as relações interpessoais estabelecidas no convívio dentro do ambiente de trabalho e fora dele.

6. PARA PENSAR, PRATICAR E SABER MAIS

Para incentivar o combate à xenofobia, não somente no ambiente corporativo, mas em todos os espaços sociais, reunimos alguns exemplos de práticas que podem ser adotadas:

- **Denunciar casos de discriminação aos órgãos competentes**, como o Ministério Público, as Delegacias, as Delegacias de Crimes Raciais e Direitos de Intolerância (nos estados de São Paulo e Rio de Janeiro), a Polícia Militar (Ligue 190), o Disque Direitos Humanos do Governo Federal (Ligue 100)³⁵ e a Ouvidoria da Petrobras³⁶. É possível fazer uma queixa, também, pelo site da Safernet³⁷ que recebe denúncias anônimas sobre crimes e violações aos direitos humanos na internet.

- **Eliminar do vocabulário frases, termos e expressões que podem reproduzir discursos xenofóbicos/discriminatórios**³⁸, tais como:

- ✘ "Não pode ouvir falar que é do Sul/Sudeste que já quer se casar"
- ✘ "Isso é coisa de nordestino/paraíba"
- ✘ "O sotaque de vocês é tão engraçado"
- ✘ "Parece um refugiado/venezuelano de tanta fome"
- ✘ "Baiano é muito preguiçoso"
- ✘ "Lá vem o homem-bomba/a mulher-bomba"
- ✘ "Para de fazer baianada!"
- ✘ "Português é tudo burro!"
- ✘ "O Acre existe?"

- **Desconstruir preconceitos e estimular o respeito às diferenças;**
- **Conhecer a história da formação do Brasil;**
- **Aproveitar as datas memoráveis do calendário de DE&I para promover campanhas de valorização de grupos sub-representados.**

Quer saber mais?

Visite os sites das instituições sugeridas abaixo! Você encontrará conteúdo mais detalhado e com maior profundidade acerca das questões que foram abordadas:

- **Petrobras - Diversidade e Inclusão:** [Portal Petrobras](#)
- **Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro:** [Defensoria Pública do Rio de Janeiro \(rj.def.br\)](#)
- **Portal de Imigração do Ministério da Justiça e Segurança Pública** (Relatórios OBMigra - Portal de Imigração ([mj.gov.br](#)))
- **Agência da ONU para Refugiados** (ACNUR Brasil - Informações para solicitantes de refúgio, refugiados e apátridas ([unhcr.org](#)))



7. CONCLUSÃO

O Brasil é multicultural e sua beleza vem disso. Muitos turistas procuram nosso país justamente por sua riqueza e diversidade cultural, o que é um legado da nossa formação histórica.

A xenofobia aqui em nosso território é um atentado contra nossa cultura, contra tudo o que somos, o que temos e o que construímos. E a reprodução desta atitude na Petrobras não é tolerada em hipótese alguma!

Acima de todas essas diferenças, além de todas as dificuldades e antes de todos os receios, é preciso ter em conta que somos todos seres humanos – nós que aqui nascemos e eles que aqui chegaram – temos sonhos, medos, esperança, tristezas, alegrias, anseios e receios e uma vontade imensa de ser, de estar e de viver!

E a palavra para tudo isso é respeito! Cada um tem seu espaço e sua capacidade de contribuir de alguma forma.

Fica evidente que, apesar dos avanços legislativos, constitucionais e internacionais que repudiam e criminalizam a prática de xenofobia, resta ainda muito espaço para seguir com a busca por oportunidades igualitárias entre todas as pessoas.

Isto porque os dados mais recentes da sociedade brasileira mostram que há muito a ser feito. Para isso, cada pessoa, no seu dia a dia, deve contribuir para o avanço civilizatório, na direção da igualdade material entre todas as pessoas.

É importante lembrar que o **combate à discriminação racial e à xenofobia é um dever de todas as pessoas**, como cidadãs, e uma obrigação das empresas, devendo ser considerada uma pauta recorrente no âmbito empresarial para que a justiça social seja realizada.

Dessa forma, serão consagrados alguns dos objetivos fundamentais do Estado Brasileiro, previsto na Constituição Federal, quais sejam: a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; e a promoção do bem de todo(a)s, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação³⁹.

Por fim, **ressaltamos que inclusão não é apenas boa prática empresarial, é NORMA JURÍDICA!** Por isso, contamos com o engajamento de todas as pessoas para criarmos uma empresa mais diversa com um ambiente mais seguro, respeitoso e acolhedor.

COMBATE À XENOFOBIA

Elaborada por
Cecilia Franco Sisternas Fiorenzo do Nascimento
Advogada

Revisada por
Patrícia Franco Bonfadini
Advogada

Revisada por
Leonardo Alcântara Barros
Advogado

Revisada por
Ivonéa de Jesus Santos
Assistente Social

Coordenada por
Ingrid Palma Santos
Coordenadora do Comitê de Diversidade, Inclusão e Bem-Estar do *Jurídico*

Colaboração
Moema Martins
Laura da Cunha

Esta Cartilha foi idealizada pelo Comitê de Diversidade, Inclusão e Bem-estar do Jurídico da Petrobras.

Versão 1 – dezembro de 2024

NOTAS

¹ Existe um termo para se referir ao preconceito e à discriminação em relação às manifestações linguísticas, como os sotaques, formas de pronúncia e que estão associados a outras formas de intolerâncias sociais: é a glotofobia. Fonte: <https://periodicos.uff.br/cadernosdeletras/article/download/47443/29678/175741>

² Trata-se de um termo estudado pelos sociólogos Norbert Elias e John Scotson e que, no contexto da pesquisa realizada por eles, em uma comunidade do interior da Inglaterra, referia-se aos não membros da “boa sociedade”, os que estão fora dela; um conjunto heterogêneo e difuso de pessoas unidas por laços sociais menos intensos do que aqueles que unem os chamados “estabelecidos” ou pertencentes ao grupo local há várias gerações, considerados como representantes dos valores e da tradição da “boa sociedade”. ELIAS, Norbert; SCOTSON, John L. **Os estabelecidos e os outsiders: Sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade**. Trad.: Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000. Disponível em: < https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/7915300/mod_resource/content/1/Os%20Estabelecidos%20e%20Os%20Outsiders%20-%20Norbert%20Elias.pdf>

³ MARANDOLA JR., Eduardo; DAL GALLO, Priscila Marchiori. Ser migrante: implicações territoriais e existenciais da migração. In: Revista Brasileira de Estudos de População, Rio de Janeiro, v. 27, n. 2, p. 407-424, jul./dez. 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbepop/a/rzmFzZWXRMzVHZhFGWSR6wn/>

⁴ SILVA, Ariadne Celine de Souza e; SOUZA E SILVA, Celeida Maria Costa de. Migrações internacionais, direitos humanos e cidadania. IN: Série- Estudos, Campo Grande, MS, v. 29, n. 66, p. 287-305, maio/ago. 2024. Disponível em: <<https://www.serie-estudos.ucdb.br/serie-estudos/article/view/1961/1333>>

⁵ MCAULIFFE, M. and L.A. Oucho (eds.), 2024. World Migration Report 2024. International Organization for Migration (IOM), Geneva. Disponível em: <https://brazil.iom.int/sites/g/files/tmzbd11496/files/documents/2024-05/world-migration-report-2024.pdf>

⁶ Fonte: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/secretaria-nacional-de-justica-senajus/boletim-da-migracao-no-brasil_10102024_versao-agosto-final-10-out-2024-1.pdf

⁷ Fonte: https://www.google.com/url?sa=t&source=web&rct=j&opi=89978449&url=https://www.encontro2022.abep.org.br/arquivo/download%3FID_ARQUIVO%3D11245&ved=2ahUKewiM6eeH9JuKAxXOOrkGHXdTB40QFnoECBYQAQ&usq=AOvVaw31jOQejoltO7rvi6CBGEbx

⁸ Fonte: <https://www.gov.br/mre/pt-br/assuntos/portal-consular/BrasileirosnoExterior2023.pdf>

⁹ FARIA, Maria Rita Fontes. Migrações internacionais no plano multilateral: reflexões para a política externa brasileira. Brasília: FUNAG, 2015. 306p.

¹⁰ Fonte: wcms_808935.pdf (ilo.org)

¹¹ Fonte: <https://saferlab.org.br/eleicoessemodio.pdf>

¹² Fonte: <https://oglobo.globo.com/politica/denuncias-de-xenofobia-no-disque-100-crescem-633-em-2015-18554954>

¹³ Fonte: [Denúncias de crimes de discurso de ódio e de imagens de abuso sexual infantil na internet têm crescimento em 2022 | SaferNet Brasil](https://www.saferlab.org.br/pt-br/assuntos/portal-consular/BrasileirosnoExterior2023.pdf)

¹⁴ Fonte: [Covid-19 Fueling Anti-Asian Racism and Xenophobia Worldwide | Human Rights Watch \(hrw.org\)](https://www.hrw.org/news/2020/03/19/covid-19-fueling-anti-asian-racism-and-xenophobia-worldwide)

¹⁵ Fonte: [INFOGRÁFICO ref em numeros \(mj.gov.br\)](https://www.mj.gov.br/pt-br/assuntos/secretaria-nacional-de-justica-senajus/boletim-da-migracao-no-brasil_10102024_versao-agosto-final-10-out-2024-1.pdf)

¹⁶ Fonte: <https://petrobras.com.br/quem-somos/trajetoria>

¹⁷ Fonte: <https://petrobras.com.br/quem-somos/nossos-escritorios>

¹⁸ Fonte: <https://publicacoesup.petrobras.com.br/peld/catalog/view/12/46/64>

¹⁹ Fonte: <https://agencia.petrobras.com.br/w/sustentabilidade/petrobras-quer-estar-entre-as-tres-empresas-de-oleo-e-gas-mais-bem-colocadas-no-ranking-de-direitos-humanos-ate-2030>

²⁰ Fonte: Autobiografia de Nelson Mandela “O longo caminho para a liberdade”, 1994.

²¹ Declaração Universal dos Direitos Humanos

Artigo 13°

- 1.Toda a pessoa tem o direito de livremente circular e escolher a sua residência no interior de um Estado.
- 2.Toda a pessoa tem o direito de abandonar o país em que se encontra, incluindo o seu, e o direito de regressar ao seu país.

Artigo 14°

- 1.Toda a pessoa sujeita a perseguição tem o direito de procurar e de beneficiar de asilo em outros países.
- 2.Este direito não pode, porém, ser invocado no caso de processo realmente existente por crime de direito comum ou por actividades contrárias aos fins e aos princípios das Nações Unidas.

Disponível em: <https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-09/por.pdf>

²⁰ BATISTA, João Paulo Santos. RIBEIRO, Jocenílson. XENOFOBIA: MEDO E REJEIÇÃO AO ESTRANGEIRO NO BRASIL, DE DURVAL MUNIZ ALBUQUERQUE JÚNIOR: RESENHA DE UMA LEITURA COMENTADA. *Entheoria: Cadernos de Letras e Humanas*, Serra Talhada, vol. 8, n. 1: 179-188, Jan/Jun. 2021. Disponível em: <https://www.journals.ufrpe.br/index.php/entheoria/issue/view/307>

²¹ Fonte: <https://www.serie-estudos.ucdb.br/serie-estudos/article/view/1961/1333>

²² Fonte: [Migracoes-FICAS-color_FINAL.pdf \(acnur.org\)](#)

²³ Decreto nº 10.932/2022.

²⁴ Decreto nº 65.810/1969

²⁵ Fonte: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2023/05/guia_para_acolhimento_de_migrantes_refugiadas_refugiados.pdf

²⁶ Fonte: https://help.unhcr.org/brazil/wp-content/uploads/sites/8/2021/07/ACNUR-Flyer-Refugiados-e-Migrantes_Palavras-Importam-PT.pdf

²⁷ Fonte: https://help.unhcr.org/brazil/wp-content/uploads/sites/8/2021/07/ACNUR-Flyer-Refugiados-e-Migrantes_Palavras-Importam-PT.pdf

²⁸ Fonte: [O que é refúgio — Ministério da Justiça e Segurança Pública](#)

²⁹ Fonte: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2023/05/guia_para_acolhimento_de_migrantes_refugiadas_refugiados.pdf

³⁰ Fonte: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2023/05/guia_para_acolhimento_de_migrantes_refugiadas_refugiados.pdf

³¹ Fonte: <https://brasil.un.org/pt-br/150033-declaracao-e-plano-de-acao-de-durban-2001>

³² Fonte: https://help.unhcr.org/brazil/wp-content/uploads/sites/8/2021/07/ACNUR-Flyer-Refugiados-e-Migrantes_Palavras-Importam-PT.pdf

³³ Fonte: [guidingprinciplesbusinesshr_en.pdf](#)

³⁴ Fonte: [Objetivos de Desenvolvimento Sustentável | As Nações Unidas no Brasil](#)

³⁵ O Disque 100 também pode ser acessado pelo aplicativo Direitos Humanos Brasil, pelo site da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos e pelo Telegram. Basta acessar o aplicativo, digitar na busca “Direitoshumanosbrasilbot” e mandar mensagem para a equipe de atendimento. Fonte: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/>

³⁶ <https://portal.petrobras.com.br/group/portal-petrobras/integridade-e-transparencia/ouvidoria>

³⁷ A SaferNet Brasil oferece um serviço de recebimento de denúncias anônimas de crimes e violações contra os Direitos Humanos na Internet, contanto com procedimentos efetivos e transparentes para lidar com as denúncias. Além disso, contamos com suporte governamental, parcerias com a iniciativa privada, autoridades policiais e judiciais, além, é claro, de você usuário da Internet. Caso encontre imagens, vídeos, textos, músicas ou qualquer tipo de material que seja atentatório aos Direitos Humanos, faça a sua denúncia.

³⁸ Fonte: https://www.defensoria.ba.def.br/wp-content/uploads/2021/11/sanitize_191121-071539.pdf

³⁹ “Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.”

